



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 4 - Bloco N, Edifício Sede - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-040

Telefone: (61) 3314-6619

- <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.000804/2022-25

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na realização de Serviço de Bombeamento e instalação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água em 5.802 Poços Tubulares Profundos com Chafariz de 5.000L, com Sistema Autônomo de Geração de Energia Fotovoltaica, nas áreas rurais dos municípios dos estados brasileiros de AL, BA, CE, SE, MA, PB, PE, PI, RN e MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição/especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Bombeamento com realização de análise físico-química-bacteriológica em poços tubulares profundos	serv	61	5.461,34	333.141,74
	2	Instalação de equipamentos de bombeamento e implantação de sistema de abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000L, com tratamento de água por meio de filtro de carvão ativado e clorador de pastilha, com sistema autônomo de geração fotovoltaica em poço tubular profundo em regiões de rocha cristalina e sedimentar, no estado de AL				
2	1	Bombeamento com realização de análise físico-química-bacteriológica em poços tubulares profundos	serv	400	5.779,92	2.311.968,00
	2	Instalação de equipamentos de bombeamento e implantação de sistema de abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000L, com tratamento de água por meio de filtro de carvão ativado e clorador de pastilha, com sistema autônomo de geração fotovoltaica em poço tubular profundo em regiões de rocha cristalina e sedimentar, no estado de BA				

Grupo	Item	Descrição/especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	1	Bombeamento com realização de análise físico-química-bacteriológica em poços tubulares profundos	serv	496	5.532,25	2.743.996,00
	2	Instalação de equipamentos de bombeamento e implantação de sistema de abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000L, com tratamento de água por meio de filtro de carvão ativado e clorador de pastilha, com sistema autônomo de geração fotovoltaica em poço tubular profundo em regiões de rocha cristalina e sedimentar, no estado de CE		431	78.765,99	33.948.141,69
4	1	Bombeamento com realização de análise físico-química-bacteriológica em poços tubulares profundos	serv	420	5.426,31	2.279.050,20
	2	Instalação de equipamentos de bombeamento e implantação de sistema de abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000L, com tratamento de água por meio de filtro de carvão ativado e clorador de pastilha, com sistema autônomo de geração fotovoltaica em poço tubular profundo em regiões de rocha cristalina e sedimentar, no estado de MA		365	77.652,62	28.343.206,30
5	1	Bombeamento com realização de análise físico-química-bacteriológica em poços tubulares profundos	serv	1642	5.556,07	9.123.066,94
	2	Instalação de equipamentos de bombeamento e implantação de sistema de abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000L, com tratamento de água por meio de filtro de carvão ativado e clorador de pastilha, com sistema autônomo de geração fotovoltaica em poço tubular profundo em regiões de rocha cristalina e sedimentar, no estado de MG		1428	81.905,91	116.961.639,48
6	1	Bombeamento com realização de análise físico-química-bacteriológica em poços tubulares profundos	serv	1657	5.531,84	9.166.258,88

Grupo	Item	Descrição/especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	2	Instalação de equipamentos de bombeamento e implantação de sistema de abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000L, com tratamento de água por meio de filtro de carvão ativado e clorador de pastilha, com sistema autônomo de geração fotovoltaica em poço tubular profundo em regiões de rocha cristalina e sedimentar, no estado de PB	serv	1441	77.355,47	111.469.232,27
7	1	Bombeamento com realização de análise físico-química-bacteriológica em poços tubulares profundos	serv	1042	5.791,96	6.035.222,32
	2	Instalação de equipamentos de bombeamento e implantação de sistema de abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000L, com tratamento de água por meio de filtro de carvão ativado e clorador de pastilha, com sistema autônomo de geração fotovoltaica em poço tubular profundo em regiões de rocha cristalina e sedimentar, no estado de PE	serv	906	78.896,22	71.479.975,32
8	1	Bombeamento com realização de análise físico-química-bacteriológica em poços tubulares profundos	serv	711	5.583,03	3.969.534,33
	2	Instalação de equipamentos de bombeamento e implantação de sistema de abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000L, com tratamento de água por meio de filtro de carvão ativado e clorador de pastilha, com sistema autônomo de geração fotovoltaica em poço tubular profundo em regiões de rocha cristalina e sedimentar, no estado de PI	serv	618	81.554,97	50.400.971,46
9	1	Bombeamento com realização de análise físico-química-bacteriológica em poços tubulares profundos	serv	170	5.646,35	959.879,50
	2	Instalação de equipamentos de bombeamento e implantação de sistema de abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000L, com tratamento de água por meio de filtro de carvão ativado e clorador de pastilha, com sistema autônomo de geração fotovoltaica em poço tubular profundo em regiões de rocha cristalina e sedimentar, no estado de RN	serv	148	79.291,95	11.735.208,60

Grupo	Item	Descrição/especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	1	Bombeamento com realização de análise físico-química-bacteriológica em poços tubulares profundos	serv	74	5.562,46	411.622,04
	2	Instalação de equipamentos de bombeamento e implantação de sistema de abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000L, com tratamento de água por meio de filtro de carvão ativado e clorador de pastilha, com sistema autônomo de geração fotovoltaica em poço tubular profundo em regiões de rocha cristalina e sedimentar, no estado de SE		64	78.151,37	5.001.687,68

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia;

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados neste Termo de Referência;

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução do contrato Empreitada por Preço Global;

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993;

1.7. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, considerando o mesmo prazo de vigência do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA firmou Decisão Nº: PL-0365/2014, contudo considerando que o Confea não reúne em seu feixe de atribuições firmar entendimento acerca da aplicabilidade de leis federais atinentes a licitações e contratos; considerando que as controvérsias suscitadas em face da possibilidade da utilização de modalidade licitatória pregão estão adstritas à definição da abrangência da expressão “serviços comuns”; considerando que não há referência legal expressa a quais seriam os serviços comuns mencionados pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/19 e pela Lei 8.666/93; considerando que, a especificação das atividades caracterizadas como serviços comuns pela dificuldade técnica em estabelecer rol taxativo com a inclusão de todas elas não consta no Decreto nº 10.024/19; assim se pronunciou:

1. *Definir que, tecnicamente, no âmbito da Engenharia ou da Agronomia, os serviços de engenharia e agronomia que exigem habilitação legal para sua elaboração, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o Crea, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão, perícias, laudos e estudos técnicos jamais poderão ser classificados como serviços comuns, dada a sua natureza intelectual, científica, técnica, risco aos recursos hídricos, meio ambiente e humano, caracterizando-se como serviços técnicos profissionais especializados, de grande complexidade, exigindo portanto profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o art. 13 da Lei 8.666, de 1993.*
2. *Definir que obras prediais, industriais, de infraestrutura e ambientais, dadas as características de complexidade, multiprofissionalidade, risco ao meio ambiente e por exigir habilitação legal para sua execução, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o Crea, as quais envolvem complexos conhecimentos técnicos e uma interação de concepção físicofinanceira, que determinará a otimização de custos, prazos e qualidade, jamais também poderão ser consideradas "serviços comuns", ainda mais porque a Lei 8.666/93 diferenciou obra de serviço.*

2.2. Observa-se, entretanto, que a especificidade dessa diferenciação não ficou efetivamente, no nosso entendimento, devidamente esclarecida. Essa questão tem sido destacada em alguns entendimentos do TCU, no que diz respeito aos serviços de engenharia que podem ou não serem licitados por Pregão. No entanto é pacífico o entendimento de que obras e serviços de engenharia não comuns é terminantemente

proibida a sua licitação por meio de Pregão. Sendo assim depreende-se que os serviços de engenharia comuns podem ser licitados por meio de Pregão. Nos resta então, por falta de uma clareza explícita definirmos quais serviços de engenharia podem ser comuns, visto a necessidade da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para ambos os casos (comuns e não comuns). Como já dito anteriormente, ou seja, até o momento ninguém demonstrou de forma clara quais serviços podem ser considerados comuns, assim compete a administração demonstrar qual serviço de engenharia pode ser considerado comum e assim fundamentar por que motivo adotou a modalidade de licitação Pregão;

2.3. Como permanece a dúvida para os gestores públicos sobre quais serviços de engenharia podem ser considerados comuns e por sua vez serem licitados por Pregão, deve a decisão ser discricionária e de competência do administrador público. Esse poder discricionário deve ser exercido principalmente pela ausência de jurisprudência consolidada, já que existe decisões divergentes de tribunais, e de uma lista de serviços de engenharia, estabelecida por meio de normas legais, que possam ser considerados comuns. Considerar-se-á, portanto, uma decisão com fundamento em caso concreto que avalie a complexidade dos serviços do ponto de vista técnico e da necessidade de acompanhamento e monitoramento de forma constante e diária;

2.4. Os serviços devem ser exclusivamente simples e definidos com base em padrões e desempenho de qualidade que dispensem conhecimentos especializados ou tecnologia diferenciada. Considere-se também no caso concreto a justificativa muito bem embasada que caracterize a simplicidade dos serviços a serem executados e o qualificativo comum se intercorra a natureza do serviço, no sentido de se evitar questionamento que possam de certa forma comprometer o prazo para a sua execução ou até mesmo a consolidação da contratação pública;

2.5. A característica da complexidade técnica do serviço se reveste da necessidade de acompanhamento constante por parte do engenheiro, ou seja, a sequência das atividades a serem implementadas não permite a sua realização sem a presença deste profissional. Exemplificando podemos dizer que serviços de implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, com captação subterrânea, alimentação de energia fotovoltaica/concessão e dessalinização da água são serviços de engenharia comuns. Assim a utilização do pregão eletrônico, inclusive para efeito de registro de preços, para a implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, com captação subterrânea, alimentação de energia fotovoltaica/concessão e dessalinização da água tem sido uma prática bastante difundida o que faz com que se conclua pelo entendimento de que tal serviço pode ser considerado comum;

2.6. Destaque-se ainda a questão da concepção do próprio sistema e a simplificação do licenciamento ambiental e ainda os padrões de desempenho e qualidade que se enquadram nas especificações usuais de mercado, independentemente da sua complexidade;

2.7. Além dessas considerações, acrescentamos ainda o amparo pelo cabimento de licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços – SRP, para a contratação de Serviços de Engenharia, conforme Parecer n. 00134/2019/PF-FNSA-CE/PFFUNASACE/PGF/AGU (SEI1770563), Processo nº 25140.001846/2019-10, no que diz respeito a citação no referido documento sobre: a pacificação do uso da modalidade, de acordo com os termos do Enunciado nº 257 da Súmula do TCU; o Parecer nº 06/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, que traz a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU Nº 19/2012, reforçando a contratação de serviços de engenharia comuns, por meio de Pregão Eletrônico; a Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que traz as definições de Obra e Serviço de Engenharia; e também o Parecer nº 159/2010/DECOR/CGU/AGU, do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – DECOR, da AGU e a jurisprudência do TCU, Acórdão nº 3.419/2013 – Plenário, que tratam da possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de serviços comuns de engenharia;

2.8. Reproduzo a seguir trecho da INFORMAÇÃO Nº 1/2019 (SEI 1770564), Processo nº 25140.001846/2019-10, prestada pelo Sr. Superintendente Ricardo José Araújo Silveira, com assistência do Procurador Federal Dr. Daniel Viana Teixeira ao EXMO. SR. JUIZ DA 7ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ, no Mandado de Segurança, Processo n. 0815581-29.2019.4.05.8100, Impetrante: GEOHIDRO – GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Impetrado: Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Ceará, em resposta a essa questão:

2.8.1. O uso da modalidade de licitação pregão eletrônico para a contratação de serviços de engenharia encontra-se atualmente pacificado nos termos do Enunciado n. 257 da Súmula do TCU,

citado acima. O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/19.

2.9. O Parecer nº 06/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, citado acima, traz as seguintes conclusões:

"CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº 19/2012

LICITAÇÃO. PREGÃO. OBRAS PÚBLICAS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

I. O PREGÃO NÃO PODERÁ SER UTILIZADO PARA LICITAR A CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 10.520/02 E ART. 6º, I E II, DA LEI Nº 8.666/93).

II. COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 4º E 6º DO DECRETO Nº 5.450/05 E NA SÚMULA Nº 257 DO TCU, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS DEVERÁ SER LICITADA POR PREGÃO ELETRÔNICO OU, NA INVIALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO, POR PREGÃO PRESENCIAL.

III. NÃO CABE À PROCURADORIA DECIDIR SE O OBJETO CONTRATUAL PODERIA SER QUALIFICADO COMO OBRA OU SERVIÇO, NEM SE ESTE SE ENQUADRA COMO SERVIÇO DE ENGENHARIA COMUM.

Observa-se dos enunciados supra que a viabilidade da utilização dos mencionados institutos somente se dá quando restar claro que: a) o objeto contratado não caracteriza uma “obra de engenharia”; b) o objeto caracteriza serviço de engenharia “comum”, assim entendido aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

2.10. A ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas traz as seguintes definições sobre os conceitos aqui abordados:

"DEFINIÇÃO DE OBRA Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista.

Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova.

Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura.

Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma. *ORIENTAÇÃO TÉCNICA IBRAOP OT – IBR 002/2009.*

Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.

Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

Demolir: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.

Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.

Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.

Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.

Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

Transportar: conduzir de um ponto a outras cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

Por fim, a mencionada orientação técnica esclarece:

A obra é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se complementam e formam um todo com função definida e completa. O enquadramento como obra ou serviço de engenharia deve ser feito em função do objeto a ser executado, e da ação ou atividade definida nos itens 3 e 4, sendo independente de quantidade, porte ou custo;

A análise de enquadramento de Obras e Serviços de Engenharia depende de conhecimento técnico específico em conformidade com a Lei Federal nº 5.194/66;

Para o correto enquadramento é indispensável a perfeita caracterização do objeto a ser contratado, sucinta e clara."

2.11. Com relação à possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços pretendidos o PARECER Nº 159/2010/DECOR/CGU/AGU, do DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS – DECOR, da AGU, traz manifestação favorável, assim como a Jurisprudência do TCU, Acórdão nº 3.419/2013-Plenário, reproduzido em breve trecho:

2.11.1. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS FORNECIDOS COM EXCLUSIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §1º, DO ART. 15, DA LEI 8.666/93 E DO ART. 3º DO DECRETO 3.931/01. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 11 DA LEI 10.520/02 E 1º DO DECRETO 3.931/01. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. 1. O Sistema de Registro de Preços é incompatível com o procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o §1º, do art. 15, da Lei 8.666/93 dispõe que a utilização daquele deve ser precedida de “ampla pesquisa de mercado” e o art. 3º do Decreto 3.931/01 determina que a licitação para o mesmo deve ser realizada nas modalidades de concorrência ou pregão. 2. Tendo os arts. 11 da Lei 10.520/05 e 1º do Decreto 3.931/01, ao prever a utilização do Sistema do Registro de Preços na contratação dos “serviços comuns”, não estabelecido ressalva quanto aos serviços de engenharia, é de se entender pela possibilidade da utilização daquele na contratação de “serviços comuns de engenharia”. (PARECER Nº 159/2010/DECOR/CGU/AGU. Rafael Figueiredo Fulgêncio. Advogado da União).

2.12. “(...) 11. Ocorre que, como assinalado pela unidade técnica, o objeto da licitação não se caracteriza exclusivamente como execução de obra, embora seja admitida a realização de reformas de agências, sem ampliações. A maior demanda prevista é de serviços de readequação de ambientes, sendo que as obras, quando necessárias, são apenas de natureza pontual e complementar. 12. Como, no caso concreto, os serviços de reforma previstos, além de materialmente pouco relevantes, estão decompostos em atividades mais simples, típicas de intervenções isoladas, que podem ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, e possuem natureza padronizável e pouco complexa, entendo não haver óbice ao emprego do sistema de registro de preços na sua contratação.” (TCU, Acórdão nº 3.419/2013-Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU 12.12.2013.);

2.13. A FUNASA-CE, por meio do Termo de Referência e da Declaração SEI 1434970 manifesta-se tecnicamente pelo enquadramento do objeto pretendido na categoria de “serviço comum de engenharia”, de modo a viabilizar a utilização da modalidade licitatória escolhida, segundo parâmetros técnicos que refere.”;

2.14. E por último ainda com relação ao Mandado de Segurança, Processo n. 0815581-29.2019.4.05.8100, Impetrante: GEOHIDRO – GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Impetrado: Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Ceará, referente ao PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 09/2017 - (Processo Administrativo n.º 25140.007191/2017-13), a MMa. Juíza Federal da 7^a Vara Federal – CE corroborando com a adoção da modalidade de licitação aplicada pela FUNASA-CE, afirma que quanto a alegação de que o objeto principal do edital é uma obra de engenharia regulamentada pelo CONFEA/CREA, serviço incompatível com a modalidade escolhida pela Autoridade coatora, não há vedação legal ao uso da licitação pela modalidade pregão eletrônico para as contratações de serviços de engenharia, desde que se enquadrem no conceito de serviço comum. Apenas é vedada a licitação na modalidade pregão para a contratação de obras de engenharia, **o que não é caso. Portanto, os serviços objeto do edital em apreço são considerados serviços comuns, ainda que demandem a utilização de especialidade técnica profissional ou certa complexidade, e, por conseguinte, podem ser objeto de pregão eletrônico, não padecendo de qualquer inadequação ou ilegalidade que seja capaz de ensejar a sua nulidade, como pretende a parte impetrante (grifo nosso);**

2.15. A própria FUNASA já realizou este procedimento com configuração similar, onde destacamos a título de exemplificação:

2.15.1. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RORAIMA - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2017 - Processo n.º 25270.000.369/2017-10 - UASG: 255023 - A FUNASA (Fundação Nacional de Saúde), entidade vinculada ao Ministério da Saúde, instituída pelo Decreto n.º 100, de 16 de abril de 1991, com estatuto aprovado pelo Decreto 7.335 de 19 de outubro de 2010, por intermédio de sua Superintendência Estadual em Roraima e Equipe de Pregão designada pela Portaria nº. 37, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. Em 21/02/2017, torna público que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – e obedecerá integralmente aos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, publicada no D.O.U. de 18.07.2002; ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; e a este Edital, seus anexos; e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, e suas posteriores alterações e Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 conforme autorização contida no Processo nº 25270.000.369/2017-10;

2.15.2. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO - EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015 - PROCESSO nº 25160.002.715/2015-80 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM - OBJETO: Contratação de serviços especializados de perfuração de 14 poços tubulares parcialmente revestidos e 08 locações de poços em localidades integrantes de municípios de Divinópolis, São Domingos e Formosa no Estado de Goiás, conforme especificado neste Edital, Termo de Referencia (TR) e seus anexos;

2.15.3. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS - Comissão Permanente de Licitação - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 - PROCESSO Nº 25160.25160002.216/2016-13 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para perfuração e construção de 16 (dezesseis) poços tubulares e 10 (dez) Locações de poço por geologia e geofísica caminhamento elétrico dipolo-dipolo, relatório com perfil do caminhamento com interpretação e profundidade de investigação de 70 metros, geologia interpretação foto e justificativa e ART, conforme especificações técnicas, em áreas de rochas cristalinas e calcárias localizadas em comunidades dos municípios situados na região nordeste do estado de Goiás contidos na área de atuação Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual de Goiás - FUNASA/SUEST-GO, conforme especificações e condições constantes neste Edital e respectivos anexos;

2.15.4. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ - EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017 - (Processo Administrativo n.º 25140.007.191/2017-13) - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação, perfuração, bombeamento com análise físico-química em 600 poços tubulares profundos em todo o Estado do Ceará com instalação de 250 (duzentos e cinqüenta) sistemas simplificados com chafariz de 5.000L e instalação de 70 (setenta) sistemas simplificados de dessalinizador de águas de 800L/h, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.16. Ainda destacamos abaixo alguns dos inúmeros pregões eletrônicos, de terceiros, com objeto similar e com a utilização do Termo de Referência em atendimento aos requisitos mínimos exigidos:

2.16.1. Pregão Eletrônico Nº 120/2013 – Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ;

2.16.2. Pregão Eletrônico Nº 024/2015 e Pregão Eletrônico Nº 041/2010 – Ministério da Educação – Universidade Federal dos do Jequitinhonha e Mucuri;

2.16.3. Pregão Eletrônico Nº24/2017 – Ministério da Educação – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triangulo Mineiro;

2.16.4. Pregão Eletrônico Nº 08/2016 - MJ – Policia Federal –Superintendência Regional no Espírito Santo;

2.16.5. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Secretaria Executiva - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - Pregão Eletrônico Nº 1/2018 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO - 100 m de profundidade, para atender as necessidades do Campus Rural de Marabá/IFPA;

2.16.6. COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº41/16 - TIPO: MENOR PREÇO - PROCESSO Nº 298/2016 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de uma empresa especializada para eventual execução dos serviços de perfuração de até 45 (quarenta e cinco) poços tubulares, com profundidade estimada em até 120 m, em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas no estado de Roraima, com fornecimento de equipamentos, instalação de quadro de comando e conjunto motobomba, e EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018 - TIPO: MENOR PREÇO - PROCESSO Nº 155/2018 - Objeto: Contratação de uma empresa especializada para eventual execução dos serviços de perfuração de até 40 (quarenta) poços tubulares, com profundidade estimada em até 120,00 (cento e vinte) metros, em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas no Município de Boa Vista e no Interior do Estado de Roraima, com fornecimento de equipamentos, instalação de quadro de comando e conjunto motobomba, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital;

2.16.7. MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO - A presente licitação tem por objeto o registro de preço objetivando a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, destinado a perfuração de 03 (três) poços artesianos nas localidades de Alvoradinha, Estiva e Serra do Ouro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme descrição constante no Anexo I;

2.16.8. MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR - CRO/11 (CEO 1 - RJ/1947) - COMISSÃO DE OBRAS CORONEL HORTA BARBOSA - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 - (Processo Administrativo nº 03/2019) - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção de sistemas de abastecimento e reserva de água e a perfuração de poços artesianos nos estados do GO, TO e MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.16.9. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS COORDENADORIA DE COMPRAS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019 – PROCESSO Nº 23005.001552/2017-47 - O objeto desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Perfuração, construção de estruturas físicas, testes, ensaios e obtenção das licenças, inclusive a outorga, junto aos órgãos reguladores, de 3 (três) Poços Tubulares, nas Unidades 2 e 3 da Universidade Federal da Grande Dourados, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência;

2.16.10. 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA - 120636 - GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA - RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2019-000 - 1 - Itens da Licitação - 1 - Obras Civis - Perfuração de Poços - Descrição Detalhada: Contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular nas dependências do CIAAR localizado no município de Lagoa Santa -MG;

2.16.11. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - OBJETO: Prestação de serviços de perfuração de poço tubular - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - PREÂMBULO: O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" para REGISTRO DE PREÇOS Nº 000051/2018, sob o critério de "MENOR PRECO POR ITEM", por meio do site: www.bllcompras.org.br e www.presidentekennedy.es.gov.br para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS TUBULARES A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

2.16.12. ESTADO DO ACRE - Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA - Secretaria Adjunta de Compras e Licitações - SELIC - Departamento de Licitações - Comissão Permanente de Licitação 02 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 808/2015 – EDITAL - OBJETO, ANEXOS E ÍNDICE DO EDITAL - OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços perfuração de poços semi-artesianos, para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária, nos municípios de Rio Branco, Sena Madureira e Senador Guiomard, que passa a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2.17. Assim, por tudo relatado acima, temos como pacificado, destacando principalmente a prática já adotada pela FUNASA, que o serviço a ser contratado se caracteriza como "serviço comum de engenharia" e em assim sendo, em conformidade com o § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é obrigatória a sua realização por pregão eletrônico;

2.18. A exigência do registro de pessoas jurídicas para o exercício das atividades de engenharia encontram também amparo na Lei 5.194/1966 e na Resolução nº 336/1989. Essa obrigatoriedade, independente dos serviços serem enquadrados como serviços comuns de engenharia, foi estabelecida neste Termo de Referência, inclusive no Anexo - Critério de Seleção do Prestador de Serviço;

2.19. Essa exigência, para serviços comuns de engenharia, que é o caso, encontra respaldo no inciso VIII, do Art. 3º, do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, transcritos abaixo:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

....

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

2.20. A justificativa relativa a necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

3.2. Atende o disposto na Resolução 361/91 do CONFEA e Decisão Normativa 106/15 do CONFEA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratada mediante licitação, na modalidade Sistema de Registro de Preço (SRP);

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

- 4.4. O critério de julgamento da proposta é a de menor preço;
- 4.5. Será permitida a participação de consórcios;
- 4.6. A justificativa da permissão da formação de consórcios, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme especificado nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 5.2. Além do detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones:

- 7.1.1. Superintendência do Estado de Alagoas: Márcio Giovanni Silva da Cruz (82) 3194-2021/2022;
- 7.1.2. Superintendência do Estado da Bahia: Jennifer Conceição Carvalho Teixeira de Matos (71) 3338-2341;
- 7.1.3. Superintendência do Estado do Ceará: Alexandra Leite Dias (85) 3312-6735;
- 7.1.4. Superintendência do Estado do Maranhão: Silvana Muniz (98) 3214-3370;
- 7.1.5. Superintendência do Estado da Paraíba: Osvaldo Balduíno (83) 3216-2409/2410;
- 7.1.6. Superintendência do Estado de Pernambuco: Helena Lira (81) 3427-8302;
- 7.1.7. Superintendência do Estado do Piauí: Elísio Ponciano (86) 3218-8451;
- 7.1.8. Superintendência do Estado do Rio Grande do Norte: Wilson Junior (84) 3220-4762/4770;
- 7.1.9. Superintendência do Estado de Sergipe: Sylvio Aboim (79) 3234-2927/2926;
- 7.1.10. Superintendência do Estado de Minas Gerais: Diógenes Braga (31) 3248-2935/2928.

- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

- 7.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A instalação do Local do Serviço compreenderá o deslocamento, instalação e montagem dos equipamentos e acessórios, equipamentos de teste de bombeamento.

8.1.1. No local do serviço, deverá conter um “Livro de Ocorrências” (similar ao Diário de Obra) com páginas numeradas e sequenciadas em duas vias, onde serão anotadas todas as ocorrências diárias, informações sobre o andamento dos serviços, comunicações entre a Contratada e a Fiscalização, além das instruções emitidas pela Contratante;

8.2. Não serão executados serviços de instalação do Sistema de Abastecimento, seja este simplificado, em poços considerados improdutivos ou que apresentem água com características indesejáveis;

8.3. Deverá ser feita a operação de limpeza e desenvolvimento do poço, consistindo da retirada de todos os detritos de rocha e lama do seu interior, e se extraíndo o máximo da fração fina da formação nas circunvizinhanças do poço;

8.3.1. A critério da fiscalização, poderá ser exigida a aplicação de hexametafosfato de sódio, para auxiliar no processo de diluição da lama, devendo a Contratada dispor do produto no local do serviço;

8.3.2. O compressor utilizado para a limpeza e desenvolvimento deve ter capacidade suficiente para extraír no mínimo 20 m³/h de água simulando um jorro;

8.3.3. O injetor de ar deverá ser instalado em cada intervalo de filtro no sentido descendente e alternando os procedimentos de reversão e descarga de água;

8.3.4. O poço será considerado desenvolvido quando verificada a limpeza da água imediatamente após uma descarga antecedida de reversão.

8.4. Deverá ser feita a proteção sanitária a base de cimento e areia (1:3), na superfície do terreno com 1 m² por 0,15 m de espessura, ficando o poço no centro desta base;

8.5. Os testes poderão ser realizados através da metodologia de testes sucessivos (ao término de cada etapa, o equipamento é desligado e aguarda-se a recuperação do nível antes do início da etapa subsequente) ou testes escalonados (bombeamento contínuo, passando-se de uma etapa para outra através do aumento brusco da vazão), como também pelo método volumétrico através de tambor de 220 litros, conforme seja solicitado pela Contratante;

8.5.1. Deverão ser realizados em três ou mais etapas. A cada etapa a vazão deverá aumentar, de modo que $Q_1 < Q_2 < Q_3 < Q_k$ (onde Q_1 é a vazão da etapa I de bombeamento, sendo $i=1,2,3\dots k$), entretanto, durante o período de tempo correspondente a cada etapa, a vazão deverá ser mantida constante. Escalonar a vazão entre um mínimo e um máximo, em função do rendimento da bomba. Será necessário que a maior vazão (Q_k) seja da mesma ordem de grandeza ou superior àquela cogitada como vazão de exploração. Podem ser realizados com ou sem estabilização final no nível em cada intervalo. Caso haja interrupção nos testes de vazão, por motivos de queda de tensão ou outros quaisquer, a operação deverá ser reiniciada, eliminando-se os dados já coletados;

8.5.2. Os testes de produção poderão ser realizados com bombas submersas ou compressor, o ajuste da vazão, ao longo do teste, deverá ser feito através de pequenas regulagens no acelerador do motor, no caso das moto-bombas ou no registro de saída, no caso das eletrobombas e compressores;

8.5.3. Os equipamentos que devem estar disponíveis são: conjunto completo de bombeamento (bomba, compressor, tubulações, injetor, mangueiras e motor etc.); dispositivos para medição de vazões; grupo gerador (em locais sem energia elétrica); medidores de níveis, cronômetros e relógios digitais;

8.5.4. Os equipamentos utilizados para o acompanhamento da evolução dos níveis dinâmicos podem ser medidores manuais elétricos, luminosos, acústicos ou manométricos, com fio marcado;

8.5.5. As medidas de níveis d'água deverão obter a precisão do centímetro, devendo o medidor descer em um tubo de $\frac{3}{4}$ " a 1" de diâmetro, quando da instalação do equipamento de teste. A frequência das medições deverá seguir a seguinte sequência em minutos para o teste de 36 horas: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12, 15, 20, 25, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 100, 120, 150, 180, 240, 300, 360, 420, 480, 540, 600, 660, 720, 780, 840, 960, 1080, 1200, 1320, 1440, permitindo assim a posterior colocação em escala logarítmica;

8.5.6. Será indispensável à utilização de cronômetro no início do teste, principalmente enquanto as medidas estiverem em espaçadas de 1 minuto. Quando as medidas estiverem com

espaçamento superior a 5 minutos será aceitável a utilização de um relógio com um do tipo digital;

8.5.7. O poço deverá estar limpo e bem desenvolvido de tal modo que durante o bombeamento não se alterem as condições de permeabilidade do aquífero em suas vizinhanças;

8.5.8. O técnico que for executar o teste de bombeamento deverá conhecer o perfil litológico atravessado e o perfil construtivo do poço com todas as informações pertinentes;

8.5.9. O tempo total do teste de bombeamento não deverá ser inferior à 36 horas em poços no sedimento. Encerrado o teste, deverá ser medida a recuperação até a reintegração do nível original ou por um período não inferior à metade do tempo de bombeamento. Antes de iniciar o teste de bombeamento será necessário realizar alguns preparativos básicos, os quais permitirão a otimização e um controle técnico adequado do trabalho. Dentre eles os mais importantes são:

8.5.9.1. Aferição do medidor de nível deve-se verificar o perfeito funcionamento dos medidores de nível a serem utilizados e aferir seus cabos elétricos;

8.5.9.2. Seleção de material operacional por exemplo: escalas (1m); papel milimetrado, monologebilog; garrafas para amostras de água; pranchetas; lápis e borrachas; régulas; calculadora de bolso; lanternas; fita adesiva; pilhas etc.;

8.5.9.3. Definição da vazão do teste em cada etapa, calibração do equipamento de medição utilizado e previsão dos níveis dinâmicos para o tempo de bombeamento previsto;

8.5.9.4. Definição do local de descarga da água bombeada durante o teste para que não ocorra o retorno para o aquífero;

8.5.9.5. Verificações das possibilidades de transtornos causados pelo bombeamento, em função da observação do destino da água escoada.

8.5.10. Os dados dos testes de bombeamento deverão ser registrados sem fichas específicas da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE as quais relacionam o tempo de bombeamento e o rebaixamento. As orientações para o correto preenchimento são as seguintes:

- a) Poço Bombeado: sigla, nome ou nomenclatura do poço bombeado;
- b) Local: cidade, vila, lugarejo, fazenda onde fica localizado o poço;
- c) Município: nome do município onde fica localizado o poço;
- d) Coordenadas: Coordenadas do poço bombeado em UTM;
- e) Profundidade: profundidade do poço bombeado em metros;
- f) Diâmetro: Medida do diâmetro do tubo de revestimento em polegadas;
- g) Crivo bomba: profundidade de instalação do crivo da bomba;
- h) Boca do poço: altura do revestimento em relação a superfície do terreno (m);
- i) Tempo bombeamento: tempo total da duração do bombeamento, em minutos;
- j) Q: vazão de bombeamento, em m^3/h ;
- k) NE: profundidade do nível estático, em metros;
- l) ND: profundidade do nível dinâmico ao final do bombeamento, em metros;
- m) Rebaixamento total: Diferença entre ND e NE em metros;
- n) Aquífero: nome e tipo do aquífero captado;
- o) Executor: companhia, órgão, entidade que conduziu e executou o teste;
- p) Término: data do término do bombeamento.

8.5.11. Deverá ser feita a aplicação de hipoclorito de sódio ou de cálcio na base de 10 kg/poço, no teste de bombeamento, objetivando a remoção de materiais incrustados nas seções filtrantes, inibir a proliferação de colônias de ferro, bactéria e promover a desinfecção do poço.

8.5.12. A Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE um relatório técnico dos serviços concluídos para cada poço, contendo as seguintes informações:

- a) Ficha de características técnicas;
- b) Tabelas do teste de bombeamento;
- c) Perfil litológico e construtivo do poço;
- d) Laudo de Análises físico-química e bacteriológica da água (fornecido pelo laboratório).

8.6. Chafariz, Reservatórios em Fibra de Vidro, com capacidade de 5.000 lts., deverá ser assente em uma laje com $\phi = 1,60$ m e $\phi = 1,80$ m, espessura de 0,06 m e um anel com $\phi = 1,20$ m e $\phi = 1,50$ m e altura de 0,50 m, pré-moldados em concreto armado. A base de sustentação e piso morto será executada em concreto simples;

8.7. O piso (calçada) terá revestimento em cimentado áspero e baldrame em alvenaria, com largura de 0,50 m. Para o projeto da casa de bomba poderá ser apresentada, de forma alternativa, solução que adote tecnologia compatível com a necessidade desde que atenda aos requisitos limitantes do orçamento, e seja aprovada pela fiscalização (a previsão da aplicação de solução alternativa para a casa de bombas, desde que a tecnologia seja compatível e que atenda a limitação orçamentária, e ainda seja aprovada pela fiscalização, levou em consideração a possibilidade dessa unidade ser construída por exemplo com elementos estruturais pré-moldados; em polietileno; em fibra de vidro; ou outras tecnologias. Para tanto será exigido a apresentação das especificações técnicas e a planilha de custos e formação de preços com as devidas composições de custos);

8.8. O Muro de proteção terá altura de $h = 1,50$ m. Cercando todas as instalações (chafariz e em alguns casos o poço), construído em alvenaria de tijolo furado com pilares de amarração em concreto armado, e baldrame de tijolo maciço, sobre fundação de pedra argamassada, rebocado interno e externamente. Terá um portão de acesso, em grade de ferro (0,80 x 1,50) m, 01(um) ferrolho, com cadeado médio nº 40 e pintura com 01(uma) demão de tinta anti-corrosiva e 02(duas) demãos de esmalte sintético cor azul escuro;

8.9. A Instalação Hidráulica (Adutora) consistirá na interligação do poço ao chafariz, através de tubulação em pvc $\phi = 32$ mm, assentadas em valas com profundidade mínima de 0,50 m. A extensão para cada sistema é de 100,00 m;

8.10. O sistema de captação terá bomba submersa monofásica/trifásica de 0,5 a 2,00 cv; muro de proteção em alvenaria de tijolo furado, com pilares de amarração em concreto armado, chapiscada e rebocada; Reservatório(s) em fibra de vidro com cap. de 5.000 lts; Rede Elétrica baixa tensão monofásica/trifásica e instalação hidráulica (adutora);

8.11. O sistema de tratamento da água se dará com a instalação do filtro composto por carvão ativado seguido por um clorador de pastilhas; a tubulação deverá ser assentada em valas com profundidade mínima de 50 cm e largura de 20 cm, quando for o caso, e reaterradas com o mesmo solo escavado, devidamente compactado manualmente; o filtro de carvão ativado e o clorador de pastilhas deverão ser instalados no abrigo em alvenaria;

8.12. A Instalação de Sistema de placas fotovoltaicas para geração de energia renovável para atender sistemas simplificados de abastecimento de água de forma autônoma contará com o relé de tensão escalonado (RTE), baixa tensão, possuindo tecnologia embarcada para proteção monofásica contra VTCD, variação de tensão de curta duração, possuindo em sua programação uma curva inversa de tensão em sua atuação, tensão por tempo, podendo operar em segundos ou milissegundos, dependendo da amplitude do evento de tensão pelo tempo. O equipamento deverá após atuação do evento possuir um retorno automático de aproximadamente no máximo 1min. O equipamento deve operar para tensões e tempo diferentes, dependendo da amplitude do fenômeno, mas deverá ter velocidade máxima de tempo de 50ms. O equipamento deverá possuir tecnologia para identificação de eventos que possam provocar desligamentos desnecessários, como por exemplo uma partida de motores, provocando desligamentos desnecessários, deve operar apenas as variações que podem provocar danos aos equipamentos, ou seja, não operar para todas as situações de tensão por tempo;

8.13. A instalação dos poços tubulares deverá ocorrer após se conhecer, através das análises físico-químicas e bacteriológicas da água, a comprovação de sua potabilidade ou não, com aproveitamento para outros usos quando for o caso, bem como, se conhecer todas as características hidráulicas dos poços (ficha técnica), conforme previstas nas especificações, e, após a instalação, para os poços com vazão

especificada de conformidade com a legislação de regência, a contratada providenciará a obtenção da Outorga de Uso de Recursos Hídricos junto ao órgão competente;

8.14. A instalação das bombas submersas, cujas características técnicas se encontram especificadas na relação de materiais e equipamentos, e na Planilha de Orçamento, que fazem parte das especificações, bem como nos manuais dos fabricantes, deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e características hidráulicas dos poços. Orienta-se que a bomba quando instalada, deverá ter uma coluna de água de 06 (seis) metros sobre a mesma, ou seja, sua parte superior deverá estar 06 (seis) metros abaixo do nível dinâmico do poço. Deverão ser instaladas bombas alimentadas por energia elétrica de geração fotovoltaica;

8.15. Os quadros serão fixados com buchas e parafusos em parede estrutural de tijolo maciço, ou em outro tipo de estrutura autorizada pela fiscalização. A estrutura para fixação do quadro obedecerá além das presentes especificações, as dimensões (em centímetros) de projeto, ou outras autorizadas pela fiscalização.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devidas qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Necessidade de identificar e qualificar a demanda existente para a instalação de poços já perfurados e não instalados em localidades rurais, a partir de informações advindas diretamente de municípios dos estados brasileiros de AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE e MG;

10.1.1.1. Como forma de assegurar a oferta de água tratada à população em situação de vulnerabilidade hídrica, a Funasa publicou a Portaria nº 307/2022, estabelecendo prazo para municípios e estados realizarem o cadastramento de demandas potenciais, com o objetivo de subsidiar e qualificar futuras ações da instituição, no sentido de viabilizar a contratação de serviços para a implantação, limpeza, desenvolvimento, bombeamento e instalação dos poços identificados nos formulários como viáveis para abastecimento de água para consumo humano, de modo a propiciar etapa útil;

10.1.1.2. O cadastramento foi realizado pelos municípios e estados por meio do preenchimento do formulário *online*, disponível no sitio da Funasa e pelo *link*: <https://forms.gle/D4K3Nb7JFitYBaZC8> no período de 10 dias corridos, a contar da data de publicação da Portaria 307/2022, compreendendo o prazo de 20/01 a 30/01/2022;

10.1.1.3. Por meio dos dados obtidos na consolidação dos formulários, identificou-se a necessidade de realizar algumas validações, exclusões e recortes iniciais para análise dos resultados, considerando o alvo, além dos estados definidos, serem localidades rurais no seu município existem poços perfurados e ainda não instalados, com condições potenciais de serem aproveitados, com devidos serviços, para assegurar a oferta de água tratada à população em situação de vulnerabilidade hídrica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço contratado, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso:

11.10.1. "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

11.10.2. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 38 da Lei nº 12.462/2011.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, dos serviços efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/ Distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.29. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.31.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

12.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.33. Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

12.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

12.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

12.36.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

12.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

12.36.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

12.36.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

12.36.4. Apenas se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme art. 9º do Decreto nº 9.094/17, poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original;

12.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

12.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de prestação do serviço;

12.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.41. Providenciar, conforme o caso, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.42. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, rotinas complementares a serem definidas pela fiscalização e que não conflitem com o aqui estabelecido;

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. O Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para avaliação da qualidade dos serviços observará os seguintes indicadores:

16.2.1. Indicador de cumprimento do cronograma:

- I - Finalidade: garantir o cumprimento dos prazos;
- II - Meta a cumprir: etapas definidas no cronograma e transcritas na ordem de serviço;
- III - Instrumento de medição: relatório de acompanhamento e fiscalização;
- IV - Forma de acompanhamento: fiscalização de campo;
- V - Periodicidade: Mensal;
- VI - Mecanismo de cálculo: cada OS será verificada e valorada individualmente;
- VII - Início de vigência: data da assinatura do contrato;
- VIII - Faixas de ajuste no pagamento: de acordo com o percentual de atendimento da meta a cumprir;
- IX - Sanções: rescisão contratual por descumprimento de meta estabelecida em 3 (três) ordens de serviço de forma sequencial sem a devida justificativa;

16.2.2. Indicador de aplicação do material conforme especificação técnica:

- I - Finalidade: garantir a aplicação de material de qualidade;
- II - Meta a cumprir: aplicar o material em conformidade com as especificações técnicas;
- III - Instrumento de medição: relatório de acompanhamento e fiscalização;
- IV - Forma de acompanhamento: fiscalização de campo;
- V - Periodicidade: Mensal;
- VI - Mecanismo de cálculo: cada OS será verificada e valorada individualmente;
- VII - Início de vigência: data da assinatura do contrato;
- VIII - Faixas de ajuste no pagamento: de acordo com o percentual de atendimento da meta a cumprir;
- IX - Sanções: rescisão contratual por descumprimento de meta estabelecida em 3 (três) ordens de serviço de forma sequencial sem a devida justificativa;

16.2.3. Indicador de cumprimento da metodologia de trabalho no processo de execução:

- I - Finalidade: garantir o cumprimento dos procedimentos de execução dos serviços;
- II - Meta a cumprir: aplicar a metodologia de execução dos serviços conforme prévio planejamento;
- III - Instrumento de medição: relatório de acompanhamento e fiscalização;
- IV - Forma de acompanhamento: fiscalização de campo;
- V - Periodicidade: Mensal;

- VI - Mecanismo de cálculo: cada OS será verificada e valorada individualmente;
- VII - Início de vigência: data da assinatura do contrato;
- VIII - Faixas de ajuste no pagamento: de acordo com o percentual de atendimento da meta a cumprir;
- IX - Sanções: rescisão contratual por descumprimento de meta estabelecida em 3 (três) ordens de serviço de forma sequencial sem a devida justificativa;
- X - Para efeito da definição do valor a ser pago, com base no IMR, serão aplicadas as seguintes fórmulas: Indicador (%) = Meta atingida/Meta a cumprir; Valor a ser pago (R\$) = Indicador (ou Fator de Qualidade) x Valor da Meta;
- XI - Durante os 3 (três) meses iniciais de vigência do contrato, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Valor de Fatura não sofrerá incidência do Fator de Qualidade. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades, sendo dada à CONTRATADA ciência da medição de resultados efetuada.

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS EXECUTADAS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.4.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (art. 73, §3º, Lei 8.666/93);

17.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.5.1. o prazo de validade;
- 18.5.2. a data da emissão;
- 18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.5.5. o valor a pagar; e
- 18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(<u>6 / 100</u>)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

19.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI, SEINFRA e Outras referências considerando o mês de outubro do ano de 2021;

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993;

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

20.10. Será considerada extinta a garantia com:

20.10.1. a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

(ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, conforme art. 87, III da Lei 8.666/93;

21.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União e entidades federais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 47 da Lei 12.462/2011;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “21.2.2” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência;

21.4. As sanções previstas nas alíneas “21.2 (i)”, “21.2.1”, “21.2.2” e “21.2.3” acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por localidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

22.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

22.3.2.1. Serviço de bombeamento com análises físico-químicas-bacteriológicas em poço tubular profundo, na quantidade mínima de 30% do montante de cada lote (no caso do interesse de participação em mais de um);

22.3.2.2. Serviço de instalação de bombeamento e implantação de Sistema de Abastecimento de Água com chafariz de 5000 L, com energização em sistema autônomo de geração fotovoltaica, na quantidade mínima de 30% (trinta por cento) do montante de cada lote relacionado ao sistema autônomo de geração fotovoltaica (no caso do interesse de participação em mais de um).

22.3.2.3. Serão aceitos os atestados no quantitativo definido no subitem “22.3.2.2” ou na equivalência referente a capacidade instalada por sistema autônomo de geração fotovoltaica, nas seguintes condições:

22.3.2.3.1 Cada sistema por poço instalado terá a equivalência de capacidade de 1.440 watts;

22.3.2.3.2 Caso o licitante não apresente o quantitativo de sistema autônomo de geração fotovoltaica instalado conforme exigido no subitem “22.3.2.2”, deverá ser aceito na totalidade e/ou de forma complementar a comprovação da instalação do sistema autônomo de geração fotovoltaica por equivalência de capacidade instalada, considerada a compatibilidade de valor em watts conforme subitem “22.3.2.3.1”.

22.3.3. Os atestados exigidos, para serem aceitos, deverão apresentar todas as informações de relevância de cada atividade desenvolvida e relacionada;

22.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

22.3.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

22.3.5.1. Comprovação do licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, sendo estes, geólogo ou engenheiro de minas, engenheiro civil, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista, reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, a execução de serviços com as mesmas características técnicas do objeto da presente licitação, como: execução de serviços de instalação de poços; e execução de serviços de instalação de sistema autônomo ou distribuída de geração fotovoltaica;

22.3.5.2. Comprovação do licitante possuir em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, sendo estes, geólogo ou engenheiro de minas, engenheiro civil e engenheiro mecânico, reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove, a execução de serviços com as seguintes características técnicas: desenvolvimento de atividades relacionadas a balanço hídrico de água subterrânea; desenvolvimento de atividades de pesquisas e avaliações hidrogeológicas, potencialidade hídrica e de mananciais hídricos subterrâneos; desenvolvimento de estudos de caracterização geoambiental; realização de estudos e levantamentos geofísicos (em sondagem elétrica vertical) e hidrogeológicos; desenvolvimento de estudos para locação de poços; realização de serviços de sondagem e de estudos geológicos e geotécnicos; e desenvolvimento de Planos e/ou Relatórios de Controle Ambiental voltados para a área de recursos hídricos subterrâneos;

22.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.3.7. No caso do(s) profissional(is) não constar(em) da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, o acervo técnico (CAT) do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

22.3.7.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) profissionais;

22.3.7.2. Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado;

22.3.7.3. Contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;

22.3.8. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

22.3.9. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

22.3.9.1. equipamento de perfilagem ótica;

22.3.9.2. equipe composta de engenheiros e geólogos; e

22.3.9.3. pessoal técnico e administrativo de apoio;

22.3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar no ato do início dos trabalhos o seguinte equipamento, para o efetivo acompanhamento da fiscalização:

22.3.10.1. Equipamento de Perfilagem Óptica, para poços artesianos – Equipamento de Filmagem de Poços;

22.3.10.2. Funcionalidades: inspeção de poços; perfilagem óptica; reparação e manutenção de poços; transmissão de vídeo do fundo subaquático com qualidade e visualização em tempo real ao operador;

22.3.10.3. Características: câmera dupla a prova de água; resistência 400 psi; ampola usinada em aço inox; cabo de 300 metros; guincho elétrico; gravador DVR com HD interno de 500 GB; e controle de câmera com joystick e mesa controladora.

22.3.11. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia;

22.3.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.12.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 498.164.171,68 (quatrocentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos);

22.4.2. Valores unitários: conforme planilhas de composição de preços, por estado, anexas ao edital.

22.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos;

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 498.164.171,68 (quatrocentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Item	Ação Orçamentária	Fonte	Programa de Trabalho (Ptres)	Natureza da Despesa
01	21C9	153	194414	4490.51
02	21C9	153	194414	4490.51

ANEXOS

25.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 25.1.1. ANEXO I - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (SEI nº 3638625)
- 25.1.2. ANEXO II - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (SEI nº 3649955)
- 25.1.3. ANEXO III - Planilhas Orçamentárias (Estimativa de Custos, Composições e Cronogramas Físico-Finaceiro) (SEI nº 3652918)
- 25.1.4. ANEXO IV - Projetos e peças técnicas complementares (SEI nº 3649958)
- 25.1.5. ANEXO V - Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 3651836)
- 25.1.6. ANEXO VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (SEI nº 3569768)

ÉRIKA STEFANE DE OLIVEIRA SALUSTIANO

Integrante Técnico

GETÚLIO EZEQUIEL DA COSTA PEIXOTO FILHO

Integrante Requisitante

JULIANA D SENZI ZANCUL

Integrante Técnico

PETRÔNIO FERREIRA SOARES

Integrante Técnico

HAROLDO RODRIGUES DA SILVA

Integrante Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

Presidente da Fundação Nacional de Saúde

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Stefane de Oliveira Salustiano, Coordenador - Geral de Engenharia e Arquitetura Substituto(a)**, em 23/03/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Senzi Zancul, Coordenador de Saneamento em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais – Substituto**, em 23/03/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Getulio Ezequiel da Costa Peixoto Filho, Coordenador-Geral de Cooperação Técnica em Saneamento**, em 23/03/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Rodrigues da Silva, Pregoeiro(a)**, em



23/03/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Petronio Ferreira Soares, Fiscal Técnico**, em 23/03/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel da Silva Marques, Presidente**, em 24/03/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3633129** e o código CRC **795A0153**.